CONTRATO Nº. 996/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0012-60, com sede na rua Wilson Pereira, 155, Tancredo Neves III, Paulo Afonso – BA, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495 63.

CONTRATADA: SOARES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.54.693.435/0001-98, com sede Rua Alagoinhas, 56, sala 105, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41940-620, e-mail: concecaoclaudio03@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Claudio Soares Conceição, portador do CPF nº 770.013.975-04, RG nº 14948--SSP/BA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do **Hospital Regional de Paulo Afonso, situada na R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, Estado da Bahia, de propriedade da SESAB**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, decorrente do Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados de Coordenação Médica na especialidade de Ortopedia do **Hospital Regional de Paulo Afonso, situada na R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA**, compreendendo o exercício de atividades de natureza técnica, assistencial, gerencial e de supervisão médica, destinadas à organização, coordenação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento da assistência médica hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atividade	Turno	Duração	Valor (R$)
Coordenação - Ortopedia	Manha/Tarde	12h	R$ 10.000,00

Especialidade	Meta	Turno	Valor (R$)
Ortopedia	10	Manhã	35,00 por paciente
Ortopedia Oci	47	Manha/Tarde	80,00 por paciente

Parágrafo Primeiro – A atuação da **CONTRATADA** compreenderá, sem prejuízo de outras atividades tecnicamente necessárias à adequada execução do objeto, a coordenação e supervisão das atividades médicas desenvolvidas no âmbito hospital, incluindo a organização

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos fluxos assistenciais, acompanhamento da atuação dos profissionais médicos, integração das especialidades, observância das rotinas e protocolos institucionais, acompanhamento dos indicadores assistenciais e de desempenho, apoio à organização das agendas e escalas médicas, bem como a articulação técnica com a Diretoria Técnica, Superintendência Médica, Gerência da Unidade e demais setores assistenciais e administrativos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Integram o objeto contratual, ainda, as atividades de orientação e supervisão técnico-assistencial destinadas a assegurar a regularidade, continuidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços médicos hospitalares, compreendendo, quando cabível, a identificação de inconformidades, proposição de medidas corretivas e preventivas, acompanhamento da implementação das medidas adotadas e comunicação à **CONTRATANTE** de situações que possam comprometer a assistência, a segurança do paciente, o cumprimento das metas pactuadas ou a regularidade da execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços deverá observar, de forma integral e concomitante, as disposições do Contrato de Gestão nº 005/2025, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e a **CONTRATANTE**, os respectivos instrumentos convocatórios e plano de trabalho, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária e profissional aplicável, as resoluções e normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina competente, bem como os protocolos, políticas, regulamentos, procedimentos operacionais e demais normas internas da **CONTRATANTE** e da unidade assistencial, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá atuar de forma integrada à estrutura de governança assistencial da **CONTRATANTE**, mantendo permanente articulação técnica com a Diretoria Técnica e a Superintendência Médica, sem prejuízo da autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina, especialmente quanto à avaliação clínica, diagnóstico, indicação terapêutica e demais atos privativos do profissional médico, observadas, em qualquer hipótese, as normas éticas, técnicas e legais que disciplinam o exercício profissional.

Parágrago Quinto - A coordenação médica objeto deste instrumento não implica transferência à **CONTRATADA** da gestão administrativa, financeira, patrimonial ou institucional da unidade assistencial, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente no âmbito de sua competência técnica, exercer as atividades de coordenação e supervisão médica necessárias à adequada execução da assistência hospitalar.

Parágrafo Sexto - A prestação dos serviços será realizada com observância dos princípios da continuidade, integralidade, universalidade, segurança do paciente, eficiência, qualidade assistencial, humanização e resolutividade, devendo a **CONTRATADA** adotar as providências técnicas necessárias para prevenir desassistência, descontinuidade de atendimento, falhas de comunicação entre as equipes e demais situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá assegurar que as atividades de coordenação e supervisão sejam exercidas por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e legalmente habilitado para o exercício das atribuições assumidas, respondendo pela regularidade técnica dos serviços que lhe forem diretamente atribuídos, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada profissional pelos atos médicos que praticar no exercício de sua atividade.

Parágrafo Oitavo – O exercício das atribuições de coordenação médica não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações contratuais, assistenciais, éticas, regulatórias e administrativas que lhe forem atribuídas neste instrumento, especialmente quanto à manutenção da regularidade dos serviços, observância dos protocolos institucionais, acompanhamento da execução das atividades médicas e comunicação tempestiva de intercorrências relevantes à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – As atividades previstas nesta cláusula possuem caráter contínuo e integrado à rotina assistencial do Hospital, devendo ser executadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na unidade e com as diretrizes de funcionamento estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique alteração da natureza civil e empresarial da relação jurídica estabelecida entre as partes.

Parágrafo Décimo – Pela execução integral das atividades de Coordenação Médica previstas nesta cláusula, será devido à **CONTRATADA** o valor acordado entre ambas as partes, correspondente à atividade de coordenação em período diurno, conforme condições de faturamento, atesto, pagamento, glosa e demais disposições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – As partes reconhecem que:
a) A **CONTRATADA** prestará serviços e atuará com absoluta independência técnica, operacional e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da unidade hospitalar em referência;
b) Inexiste subordinação direta, pessoalidade, habitualidade empregatícia e/ou qualquer elemento configurador de relação laboral entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA;**
c) A **CONTRATADA** possui autonomia na gestão de sua equipe, podendo substituir profissionais desde que identicamente habilitados e mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
d) O controle exercido pela **CONTRATANTE** é exclusivamente técnico-operacional e assistencial, não se confundindo com subordinação trabalhista.

Cláusula 4ª – As atividades de Coordenação Médica serão desenvolvidas em regime de coordenação diurna, em conformidade com as necessidades do serviço, com a programação assistencial da unidade e com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**,

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

compreendendo, dentre outras atribuições inerentes ao objeto:
I – Coordenar e supervisionar tecnicamente a atuação do corpo médico do hospital;
II – Acompanhar a organização e o regular funcionamento das agendas, fluxos, escalas e atividades médicas hospitalares;
III – Promover a integração entre as diferentes especialidades médicas e os demais profissionais integrantes das equipes assistenciais;
IV – Acompanhar o cumprimento dos protocolos clínicos, assistenciais, sanitários, de segurança do paciente e demais normas institucionais aplicáveis;
V – Acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à assistência médica hospitalar, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento sempre que identificadas inconformidades;
VI – Participar de reuniões técnicas, assistenciais e de gestão sempre que convocada pela **CONTRATANTE**, desde que relacionadas ao objeto contratual;
VII – Prestar orientação técnica aos profissionais médicos, dentro dos limites de sua competência e sem prejuízo da autonomia técnico-científica individual inerente ao exercício da medicina;
VIII – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer fatos, ocorrências, intercorrências ou não conformidades que possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da assistência;
IX – Colaborar com os processos de auditoria, monitoramento, avaliação e melhoria contínua da qualidade assistencial; e
X – Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função de Coordenação Médica que sejam necessárias ao adequado funcionamento do serviço hospitalar.

Cláusula 5ª – A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade compatível com as atribuições de coordenação assumidas, inclusive para atendimento às demandas técnicas relacionadas ao objeto contratual que se apresentem durante o funcionamento regular do hospital, observada a programação previamente estabelecida e as necessidades assistenciais da unidade.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
I – Executar o objeto contratual com diligência, zelo, eficiência, qualidade técnica e observância dos padrões éticos e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, assegurando adequada coordenação e supervisão das atividades médicas desenvolvidas no **Hospital Regional de Paulo Afonso, situada na R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA**;
II – Coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades médicas hospitalares, promovendo a adequada organização dos fluxos assistenciais, a integração entre as especialidades e a articulação com as demais áreas assistenciais e administrativas da unidade;
III – Acompanhar a organização e o funcionamento das agendas, escalas, fluxos de atendimento e demais atividades médicas hospitalares, comunicando à **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, quaisquer situações capazes de comprometer a regularidade, eficiência ou

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

continuidade da assistência;
IV – Exercer suas atribuições em permanente articulação com a Diretoria Técnica, Superintendência Médica, Gerência da Unidade e demais órgãos ou setores designados pela **CONTRATANTE**, observados os limites de competência estabelecidos neste instrumento;
V – Acompanhar e promover o cumprimento, pelo corpo médico, dos protocolos clínicos e assistenciais, normas sanitárias, diretrizes de segurança do paciente, rotinas institucionais, normas de biossegurança, fluxos assistenciais e demais disposições aplicáveis ao funcionamento do hospital;
VI – Acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à assistência médica hospital, inclusive aqueles estabelecidos no Contrato de Gestão nº 005/2025, no plano de trabalho e nos demais instrumentos de regulação e avaliação da unidade, adotando ou propondo as medidas corretivas e preventivas necessárias ao atingimento das metas pactuadas;
VII – Identificar, registrar e comunicar à **CONTRATANTE** eventuais não conformidades, falhas assistenciais, riscos operacionais, eventos adversos, incidentes relacionados à segurança do paciente ou quaisquer outras ocorrências relevantes verificadas no âmbito de sua atuação;
VIII – Propor e acompanhar a implementação de medidas de melhoria contínua dos processos assistenciais médicos, contribuindo para o aprimoramento da qualidade, segurança, resolutividade, eficiência e humanização do atendimento prestado aos usuários do SUS;
IX – Participar de reuniões técnicas, assistenciais, administrativas e de avaliação de desempenho sempre que convocada pela **CONTRATANTE**, desde que relacionadas às atribuições inerentes ao objeto contratado;
X – Prestar orientação e suporte técnico aos profissionais médicos integrantes do corpo clínico da unidade, quando necessário, sem interferir na autonomia técnico-científica individual dos profissionais quanto aos atos médicos privativos, diagnósticos e condutas terapêuticas;
XI – Assegurar que os profissionais médicos cuja atuação esteja sob sua coordenação estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e legalmente habilitados ao exercício da medicina e das respectivas especialidades, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
XII – Zelar para que os profissionais médicos sob sua coordenação mantenham adequada regularidade dos registros assistenciais, prontuários, evoluções, solicitações, prescrições, relatórios, encaminhamentos e demais documentos médicos obrigatórios, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, da legislação vigente e dos protocolos institucionais;
XIII – Colaborar com os processos de auditoria, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas relacionados à execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATANTE**, aos seus representantes e aos órgãos de fiscalização competentes, quando legitimamente solicitados, as informações e documentos necessários à comprovação da regularidade da assistência;
XIV – Prestar, dentro dos prazos estabelecidos, os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles relacionados a indicadores assistenciais, produção médica, qualidade do atendimento, eventos adversos, reclamações de usuários, auditorias e demais fatos relacionados ao objeto contratual;
XV – Manter atualizados e disponíveis os registros, relatórios e demais documentos necessários à demonstração das atividades de coordenação realizadas, permitindo o

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adequado acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação da execução contratual;
XVI – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica, operacional ou profissional de executar o objeto contratado, inclusive impedimentos, suspensões, restrições ou alterações relevantes em sua habilitação profissional ou regularidade perante os órgãos competentes;
XVII – Assegurar a continuidade das atividades de coordenação médica durante a vigência contratual, abstendo-se de interromper, abandonar ou reduzir injustificadamente a execução do objeto, devendo comunicar previamente à **CONTRATANTE** qualquer circunstância excepcional que possa afetar sua execução;
XVIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigíveis para a execução do objeto, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitados;
XIX – Observar integralmente as disposições do Contrato de Gestão nº 005/2025, do respectivo plano de trabalho, do Edital de Seleção Pública nº 008/2025 e do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74, naquilo que forem pertinentes ao objeto deste contrato e às atribuições da **CONTRATADA**;
XX – Cumprir as normas, regulamentos, procedimentos operacionais, políticas internas, protocolos assistenciais e demais diretrizes formalmente instituídas pela **CONTRATANTE** para o funcionamento da unidade, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina;
XXI – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação do sigilo e da segurança das informações acessadas em razão da execução contratual;
XXII – Manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, pessoais, administrativas, financeiras, operacionais, estratégicas e quaisquer outras informações não públicas a que tenha acesso em razão da execução do contrato, estendendo essa obrigação aos seus sócios, empregados, prepostos e demais profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto;
XXIII – Responder integralmente pelos atos e omissões próprios e daqueles que, sob sua responsabilidade ou coordenação, contribuam para a execução do objeto contratual, na medida de sua participação e responsabilidade legal, especialmente quando deles decorrerem danos à **CONTRATANTE**, aos usuários, aos profissionais ou a terceiros;
XXIV – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de eventos adversos graves, incidentes assistenciais, óbitos inesperados, situações de risco à segurança do paciente ou quaisquer fatos que possam gerar repercussão assistencial, administrativa, ética, civil, trabalhista, sanitária ou perante órgãos de controle;
XXV – Atuar de forma preventiva na identificação de riscos assistenciais e operacionais relacionados à atividade médica hospital, propondo à **CONTRATANTE** medidas destinadas à mitigação, correção e prevenção de ocorrências que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a regularidade dos serviços;
XXVI – Não assumir, em nome da **CONTRATANTE**, obrigações, compromissos financeiros, contratações, autorizações de despesas, negociações com terceiros ou quaisquer outros atos

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

que possam produzir efeitos jurídicos ou patrimoniais para a **CONTRATANTE**, salvo mediante autorização expressa e específica;
XXVII – Não alterar unilateralmente protocolos, fluxos institucionais, critérios de atendimento, jornadas, agendas, escalas ou procedimentos administrativos da unidade quando tais alterações ultrapassarem os limites de sua competência técnica, devendo submeter previamente à **CONTRATANTE** as medidas que dependam de deliberação institucional;
XXVIII – Não ceder, transferir, delegar ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;
XXIX – Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, eficiência, continuidade assistencial, segurança do paciente, integralidade da assistência, interesse público e adequada prestação dos serviços de saúde;
XXX – Responsabilizar-se pelos tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial e dos profissionais que utilizar na execução do objeto, inexistindo vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre tais profissionais e a **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas;
XXXI – Ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de atos ou omissões imputáveis à **CONTRATADA**, seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais por ela mobilizados, observados o nexo causal, a extensão do dano e a responsabilidade jurídica efetivamente atribuível;
XXXII – Atender às determinações dos órgãos públicos de fiscalização e controle quando relacionadas ao objeto contratual, colaborando com a **CONTRATANTE** na elaboração de respostas, esclarecimentos, relatórios e documentos necessários ao cumprimento de obrigações perante o Município, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, os Conselhos de Classe, os órgãos sanitários e demais autoridades competentes; e
XXXIII – Executar todas as demais atividades que, embora não expressamente discriminadas nesta cláusula, sejam intrinsecamente relacionadas às atribuições de Coordenação Médica, necessárias à adequada execução do objeto e compatíveis com a natureza, extensão e finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer determinação, orientação ou circunstância que, em seu entendimento técnico, possa representar risco à segurança do paciente, desconformidade com normas profissionais ou incompatibilidade com a legislação vigente, devendo a situação ser submetida à apreciação da Diretoria Técnica e/ou Superintendência Médica, conforme a natureza da matéria.

Parágrafo Segundo – O exercício da Coordenação Médica não confere à **CONTRATADA** poderes de representação da **CONTRATANTE** perante terceiros, órgãos públicos ou privados, salvo mediante procuração, delegação ou autorização específica, expressa e formalmente outorgada.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às medidas de fiscalização, glosa, advertência, penalidades e demais consequências contratuais previstas neste instrumento, observada a natureza e a

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

gravidade da conduta, o nexo entre o inadimplemento e o prejuízo eventualmente verificado, bem como o procedimento contratualmente estabelecido.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
I – Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações, documentos, protocolos, normas e diretrizes institucionais necessários à adequada execução dos serviços;
II – Assegurar à **CONTRATADA** acesso às dependências, sistemas e informações estritamente necessários ao desempenho das atribuições de Coordenação Médica, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados;
III – Proporcionar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto, inclusive os recursos e insumos assistenciais que estejam sob sua responsabilidade;
IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações, metas e indicadores assistenciais aplicáveis;
V – Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades ou inconformidades identificadas na execução do objeto, oportunizando, quando cabível, sua regularização; e
VI – Efetuar o pagamento da remuneração contratual pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições de faturamento, glosa e pagamento estabelecidas neste instrumento.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, vinculados ao Contrato de Gestão nº 005/2025.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento e processamento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência, a respectiva Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da efetiva execução das atividades de Coordenação Médica, observados os procedimentos administrativos e de faturamento estabelecidos pela **CONTRATANTE**:
I – Relatório mensal de atividades, contendo, de forma objetiva, as principais ações de coordenação, supervisão e acompanhamento realizadas no período, inclusive reuniões técnicas, acompanhamento de indicadores, análise de fluxos assistenciais, medidas corretivas e demais atividades relevantes relacionadas ao objeto;
II – Registros ou documentos institucionais que permitam comprovar, quando aplicável, a participação da **CONTRATADA** nas atividades de coordenação, supervisão e acompanhamento assistencial;
III – Nota Fiscal emitida em conformidade com o objeto contratado e correspondente ao valor mensal pactuado, observadas as retenções tributárias legalmente incidentes;
IV – Documentos comprobatórios de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, quando exigíveis; e
V – Outros documentos estritamente necessários à conferência, fiscalização e atesto da execução contratual, desde que previamente previstos em procedimento institucional ou formalmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A apresentação da documentação prevista no parágrafo anterior constitui requisito para o regular processamento do faturamento, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao atesto da efetiva execução das atividades contratadas, sem prejuízo da aplicação de glosa proporcional quando constatada execução parcial, inadequada ou não comprovada do objeto.

Parágrafo Sexto - Eventuais inconsistências, omissões ou insuficiências documentais serão comunicadas à **CONTRATADA** para regularização, hipótese em que o prazo de processamento e pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida, sem que a pendência documental imputável à **CONTRATADA** caracterize mora da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - A apresentação da Nota Fiscal não implica reconhecimento automático do direito ao recebimento integral do valor faturado, ficando sua liquidação condicionada à validação da execução contratual, ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e à observância das regras de glosa e pagamento estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

atividade empresarial e da execução do objeto contratual, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros que eventualmente utilizar para o cumprimento de suas obrigações, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo respectivo adimplemento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
CORA-403	0001	4878778-3	54.693.435/0001-98	SOARES E SERV. DE SAÚDE LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa técnica e financeira, entre outras tecnicamente justificáveis:
I – Ausência injustificada da **CONTRATADA** ou de seu responsável pela Coordenação Médica nas atividades e períodos estabelecidos contratualmente;
II – Não execução, execução parcial, inadequada ou intempestiva das atividades de coordenação, supervisão, acompanhamento e organização dos serviços médicos hospitalares;
III – Descumprimento injustificado de protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, fluxos médicos, diretrizes institucionais ou determinações técnicas regularmente expedidas pela **CONTRATANTE**;
IV – Ausência injustificada de acompanhamento das agendas, escalas, fluxos e atividades médicas submetidas à Coordenação Médica;

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V – Omissão na identificação ou comunicação tempestiva de intercorrências, riscos assistenciais, falhas operacionais ou situações capazes de comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade dos serviços;
VI – Não apresentação, apresentação intempestiva ou apresentação insuficiente dos relatórios, registros e demais documentos necessários à comprovação das atividades de Coordenação Médica;
VII – Declaração ou faturamento de atividades não realizadas, não comprovadas ou incompatíveis com o objeto contratual;
VIII – Cobrança de valores relativos a atividades estranhas ao objeto contratado ou não previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
IX – Duplicidade de faturamento ou cobrança indevida de qualquer natureza;
X – Divergência entre as atividades efetivamente executadas e aquelas informadas nos relatórios, documentos ou demais elementos apresentados para fins de faturamento;
XI – Não participação injustificada em reuniões técnicas, auditorias, avaliações, processos de monitoramento ou demais atividades diretamente relacionadas ao objeto contratual, quando previamente comunicadas pela **CONTRATANTE**;
XII – Não disponibilização injustificada de informações, documentos, registros ou esclarecimentos necessários à fiscalização, auditoria e ao atesto da execução contratual;
XIII – Execução dos serviços em desconformidade com as condições, especificações e obrigações previstas neste instrumento, no Contrato de Gestão nº 005/2025 e nos instrumentos dele decorrentes, naquilo que forem aplicáveis à atuação da **CONTRATADA**;
XIV – Identificação de falhas de coordenação ou supervisão médica que resultem comprovadamente em prejuízo à regularidade, qualidade, segurança ou continuidade da assistência, quando a ocorrência estiver diretamente relacionada a obrigação atribuída à **CONTRATADA**;
XV – Ausência injustificada de adoção ou acompanhamento de medidas corretivas determinadas pela **CONTRATANTE** para saneamento de inconformidades relacionadas às atribuições de Coordenação Médica;
XVI – Quaisquer outras situações em que se constate, mediante apuração objetiva e devidamente fundamentada, que atividade integrante do objeto contratual não foi executada, foi executada apenas parcialmente, foi realizada em desconformidade com os padrões técnicos e contratuais estabelecidos ou não teve sua efetiva execução devidamente comprovada, hipótese em que a glosa deverá observar, sempre que tecnicamente possível, a proporcionalidade entre a parcela do objeto efetivamente executada e a remuneração correspondente.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 13ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Regional de Paulo Afonso, situada na R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 01 de outubro de 2025, em decorrência do Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 005/2025 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 005/2025, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo da glosa

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados inadequadamente e das demais medidas previstas no neste contrato:
I – Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, de caráter pontual e passível de imediata correção, desde que não tenha ocasionado prejuízo relevante à assistência, à **CONTRATANTE** ou aos usuários;
II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual cujo prazo esteja objetivamente estabelecido;
III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento contratual de natureza leve ou moderada que, embora não enseje rescisão, comprometa o regular desenvolvimento das atividades de Coordenação Médica;
IV – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, nas hipóteses de reincidência em infração anteriormente advertida ou penalizada, bem como quando houver descumprimento relevante de obrigação de coordenação, supervisão, acompanhamento ou comunicação de intercorrências assistenciais;
V – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, nas hipóteses de infração grave, especialmente quando a conduta da **CONTRATADA** resultar ou contribuir diretamente para comprometimento relevante da continuidade, qualidade ou segurança da assistência, descumprimento grave de protocolos assistenciais, omissão injustificada diante de risco assistencial relevante, abandono das atividades de Coordenação Médica ou recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ao objeto contratual;
VI – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, quando constatada prestação reiteradamente inadequada dos serviços, caracterizada pela persistência de falhas de coordenação, supervisão, acompanhamento ou cumprimento das obrigações contratuais, mesmo após formalmente notificada a **CONTRATADA** para sua regularização;
VII – Suspensão temporária da execução ou substituição do profissional responsável pela Coordenação Médica, quando constatada situação que comprometa a adequada execução técnica do objeto, a segurança assistencial ou a continuidade dos serviços, mediante determinação fundamentada da **CONTRATANTE** e sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis;
VIII – Rescisão contratual, nas hipóteses de inadimplemento grave ou reiterado, especialmente quando configurada inexecução total ou substancial do objeto, abandono injustificado das atividades de Coordenação Médica, reincidência em infrações graves, comprometimento relevante da segurança dos usuários, prática de atos que inviabilizem a continuidade da relação contratual ou ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula 8ª deste instrumento.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 21ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 22ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 23ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 25ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 28ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do **Hospital Regional de Paulo Afonso, situada na R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA**, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Cláusula 30ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 31ª - O presente contrato tem vigência a partir de 01 de outubro de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 32ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 33ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 34ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 36ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 37ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 38ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha	NOME: Fernanda Jordão
CPF: 014.205.765-07	CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SOARES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.54.693.435/0001-98, com sede Rua Alagoinhas, 56- sala 105, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41940-620, e-mail: concecaoclaudio03@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Claudio Soares Conceição, portador do CPF nº 770.013.975-04, RG nº 14948--SSP/BA, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0012-60, com sede na rua Wilson Pereira, 155, Tancredo Neves III, Paulo Afonso – BA, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495 63., tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha	NOME: Fernanda Jordão
CPF: 014.205.765-07	CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G98kGMTjdBoGA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06908348539-ICARO OLIVEIRA SOARES|77001397504-CLAUDIO SOARES CONCEICAO

CLAUDIO SOARES CONCEICAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1974, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 770.013.975-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14948, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R RODOLPHO C CAVALCANTE, 162, APT 2606, ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

ICARO OLIVEIRA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1998, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 069.083.485-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1620328976, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA HÉLIO DE OLIVEIRA, S/N, AP, PAU MIÚDO, SALVADOR, BA, CEP 40310490, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206107042, com sede Rua Alagoinhas, 56, Sala:105, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 54.693.435/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio ICARO OLIVEIRA SOARES, detentor de 10 (Dez) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 10,00 (Dez Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ICARO OLIVEIRA SOARES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$10,00 (Dez Reais), direta e irrestritamente ao sócio CLAUDIO SOARES CONCEICAO, da seguinte forma: COTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
CLAUDIO SOARES CONCEICAO, com 1.000(Um Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CLAUDIO SOARES CONCEICAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024
Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G98kGMTjdBoGA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06908348539-ICARO OLIVEIRA SOARES|77001397504-CLAUDIO SOARES CONCEICAO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.

CNPJ nº 45.496.074/0001-07

CLAUDIO SOARES CONCEICAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1974, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 770.013.975-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14948, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R RODOLPHO C CAVALCANTE, 162, APT 2606, ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206107042, com sede Rua Alagoinhas, 56, Sala:105, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 54.693.435/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: à Rua Alagoinhas, 56, Sala:104, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024
Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024
JUCEB
D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G98kGMTjdBoGA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06908348539-ICARO OLIVEIRA SOARES|77001397504-CLAUDIO SOARES CONCEICAO

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

86.10-1-01- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
86.10-1-02- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.
86.30-5-03- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 11/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. CLAUDIO SOARES CONCEICAO com 1.000 (mil) quotas, perfazendo um total de R$: 1.000,00 (mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a CLAUDIO SOARES CONCEICAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024
Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024
JUCEB
D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G98kGMTjdBoGA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06908348539-ICARO OLIVEIRA SOARES|77001397504-CLAUDIO SOARES CONCEICAO

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BA, 19 de abril de 2024.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024
Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024
JUCEB
D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G98kGMTjdBoGA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06908348539-ICARO OLIVEIRA SOARES|77001397504-CLAUDIO SOARES CONCEICAO

_____

CLAUDIO SOARES CONCEICAO

_____

ICARO OLIVEIRA SOARES

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024
Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

249080990

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**
PROTOCOLO	**249080990 - 23/04/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29206107042
CNPJ 54.693.435/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98501072 DE 23/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 23/04/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98501072

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06908348539 - ICARO OLIVEIRA SOARES - Assinado em 22/04/2024 às 14:25:42

Cpf: 77001397504 - CLAUDIO SOARES CONCEICAO - Assinado em 22/04/2024 às 17:29:37

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98501072 em 23/04/2024
Protocolo 249080990 de 23/04/2024
Nome da empresa SOARES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA NIRE 29206107042
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 480020943999492
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

D4Sign 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

33 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 13:55:59

Soares Serviços de Saúde Ltda CG 005 2025 pdf

Código do documento 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a

Anexo: ALTERAÇÃO CONTRATUAL CHANCELADA.pdf

Assinaturas

CLAUDIO SOARES CONCEIÇÃO
conceicaoclaudio03@gmail.com
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Fábio Pires da Silva

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

29 Oct 2026, 14:00:36
Documento 01a1889b-2d0e-7d54-a0a6-a8b2f2f2d22a **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T14:00:36-03:00

29 Oct 2026, 14:03:05
Substituição de Arquivo: jessica.goncalves@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "Soares Serviços de Saúde Ltda CG 005 2025 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-29T14:03:05-03:00

29 Oct 2026, 14:03:50
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T14:03:50-03:00

30 Oct 2026, 09:02:57
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **concecaoclaudio03@gmail.com** para **conceicaoclaudio03@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-10-30T09:02:57-03:00

30 Oct 2026, 09:53:37
CLAUDIO SOARES CONCEIÇÃO **Assinou** (7df7b57b-0fca-45f2-b10f-5f75e185b8d1) - Email: conceicaoclaudio03@gmail.com - IP: 189.96.26.126 (ip-189-96-26-126.user.vivozap.com.br porta: 31578) - Geolocalização: -12.138599806930253 -38.416514293784665 - Documento de identificação informado: 770.013.975-04 - DATE_ATOM: 2026-10-30T09:53:37-03:00

30 Oct 2026, 10:20:18
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 189.96.18.5 (ip-189-96-18-5.user.vivozap.com.br porta: 35702) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-30T10:20:18-03:00

30 Oct 2026, 10:57:07
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181-232-139-206.neotechprovedor.com.br porta: 52484) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2026-10-30T10:57:07-03:00

03 Nov 2026, 09:38:09
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 177.69.106.145 (177-069-106-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 3344) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-11-03T09:38:09-03:00

03 Nov 2026, 09:58:41
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 7830) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-03T09:58:41-03:00

04 Nov 2026, 14:05:10
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 58456) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T14:05:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7552ed38a16d5127a6894c06f55c289f871c237fc4b7b79b51d049fd27283923
(SHA512):2af2a953f926ac535fe13bcad57fe5e370dbfc03bcb0379b8d8547a1361537ca707105128925f9f1dac86276e59ef78ab588191d4629ca4c2565fbbab56a5a9b

Hash dos documentos anexos
Nome: ALTERAÇÃO CONTRATUAL CHANCELADA.pdf
(SHA256):73a6657aa38e129b26f6ef7b4a9b2cd342891897e01dd72b36542edec821ce7d
(SHA512):53357267577bfec405ba44bb6e28a7d336930e5c00a8a7cb9d3efee6077263967f292a6752ce54cb5dc379aa4de8466db3c4aa4b83ec7a542d38cd9efde439c9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

33 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 13:55:59

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.